

LEI Nº 3148 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1988

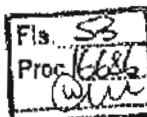
Autoriza alienação, à Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB/BAURU, de áreas públicas situadas no Bairro Engordadouro, para construção de núcleo habitacional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária, realizada no dia 19 de janeiro de 1988, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Jundiaí autorizado a alienar à Companhia de Habitação Popular de Bauru - COHAB/BAURU, as áreas de terreno abaixo descritas, pertencentes ao patrimônio municipal, localizadas na Antiga Estrada São Paulo/Campinas, no Bairro Engordadouro, para construção do Núcleo Habitacional denominado "Terra da Uva" conforme projeto anexo que, devidamente rubricado, fica fazendo parte integrante desta lei e com as seguintes descrições perimétricas:

ÁREA I - "Inicia na intersecção do alinhamento da Gleba 5 de Angelo Hermínio Niero e outros com o imóvel de Manoel Junqueira e segue 278,11 metros confrontando com a Gleba 5 de Angelo - Hermínio Niero e outros; deflete à direita e segue 424,45 metros confrontando com o imóvel de Tanaka S.A.; deflete à direita e segue 286,14 metros confrontando com o imóvel da Prefeitura Municipal; deflete à direita e segue 413,00 metros confrontando com o imóvel de Manoel Junqueira até o ponto inicial desta descrição. O perímetro acima descrito encerra uma área de 105.200,00 metros quadrados".

ÁREA II - "Inicia no marco "A0" existente à margem da Estrada Estadual São Paulo/Campinas (SP 332), junto à divisa da Gleba "1", e segue pela cerca da Estrada acima, numa distância de 63,80m, até achar o ponto "A4". Desse ponto deflete à esquerda

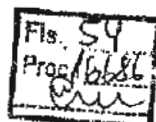


da e segue no rumo $57^{\circ} 43'$ NW, numa distância de 157,50m, até --
achar o ponto "A3". Desse ponto deflete à esquerda e segue no ru-
mo de $19^{\circ} 47'$ SW, numa distância de 286,14m, até achar o ponto -
"A2", confrontando com a Gleba "3". Desse ponto deflete à esquer-
da e segue no rumo de $54^{\circ} 57'$ SE, numa distância de 124,00m, di-
visando com o Parque Cecap, até achar o ponto "A1". Desse ponto-
deflete à esquerda e segue no rumo de $51^{\circ} 14'$ NE, numa distância
de 4,18m, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto "B4".
Desse ponto deflete à esquerda e segue no rumo de $54^{\circ} 57'$ SW, -
até achar o ponto "B3", confrontando com a área do DAE, numa dis-
tância de 60,24m. Desse ponto deflete à direita e segue no rumo-
de $51^{\circ} 14'$ NE, ainda confrontando com a área do DAE, numa distân-
cia de 99,50m, até achar o ponto "B1". Desse ponto deflete à di-
reita e segue em linha reta, ainda confrontando com a área do -
DAE; numa distância de 57,00m, até achar o ponto "B0". Desse pon-
to deflete à esquerda e segue no rumo de $51^{\circ} 14'$ NE, numa distân-
cia de 179,54m, confrontando com a Gleba "1", até achar o ponto-
"A0", marco inicial da descrição. O perímetro acima descrito com-
preende uma área de 47.511,61 metros quadrados.

Art. 29 - Fica dispensada a licitação, tendo em vista o re-
levante interesse público.

Art. 39 - O valor fixado para a alienação deverá ser reco-
lhido aos cofres municipais pela adquirente dos imóveis quando -
da lavratura do contrato de empréstimo entre esta e a Caixa Eco-
nômica Federal, devidamente corrigido de acordo com a variação -
das OTN's, a partir da data do laudo de avaliação, o qual, devi-
damente rubricado, fica fazendo parte integrante desta lei.

Parágrafo único - A inobservância da condição fixada no-
artigo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, acarretará a invali-
dação da alienação, com a retrocessão do imóvel ao patrimônio mu-
nicipal, acrescido das eventuais benfeitorias que nele tenham si-



sido realizadas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Os recursos provenientes da alienação dos imóveis de que trata esta lei serão destinados exclusivamente a novos investimentos na construção de habitações populares destinadas a trabalhadores com renda familiar de até 7 (sete) vezes o Piso Nacional de Salários.

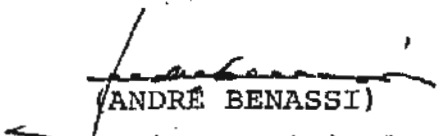
Art. 5º - O produto da alienação será classificado na seguinte rubrica orçamentária: 22.20.0001 - alienação de bens imóveis.

Art. 6º - Fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de entrada em vigor desta lei, para lavratura da escritura respectiva.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei - correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 8º - Os encargos advindos da lavratura da competente escritura pública correrão por conta exclusiva da adquirente.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e oito.


(VICENTE DE PAULA SILVA)

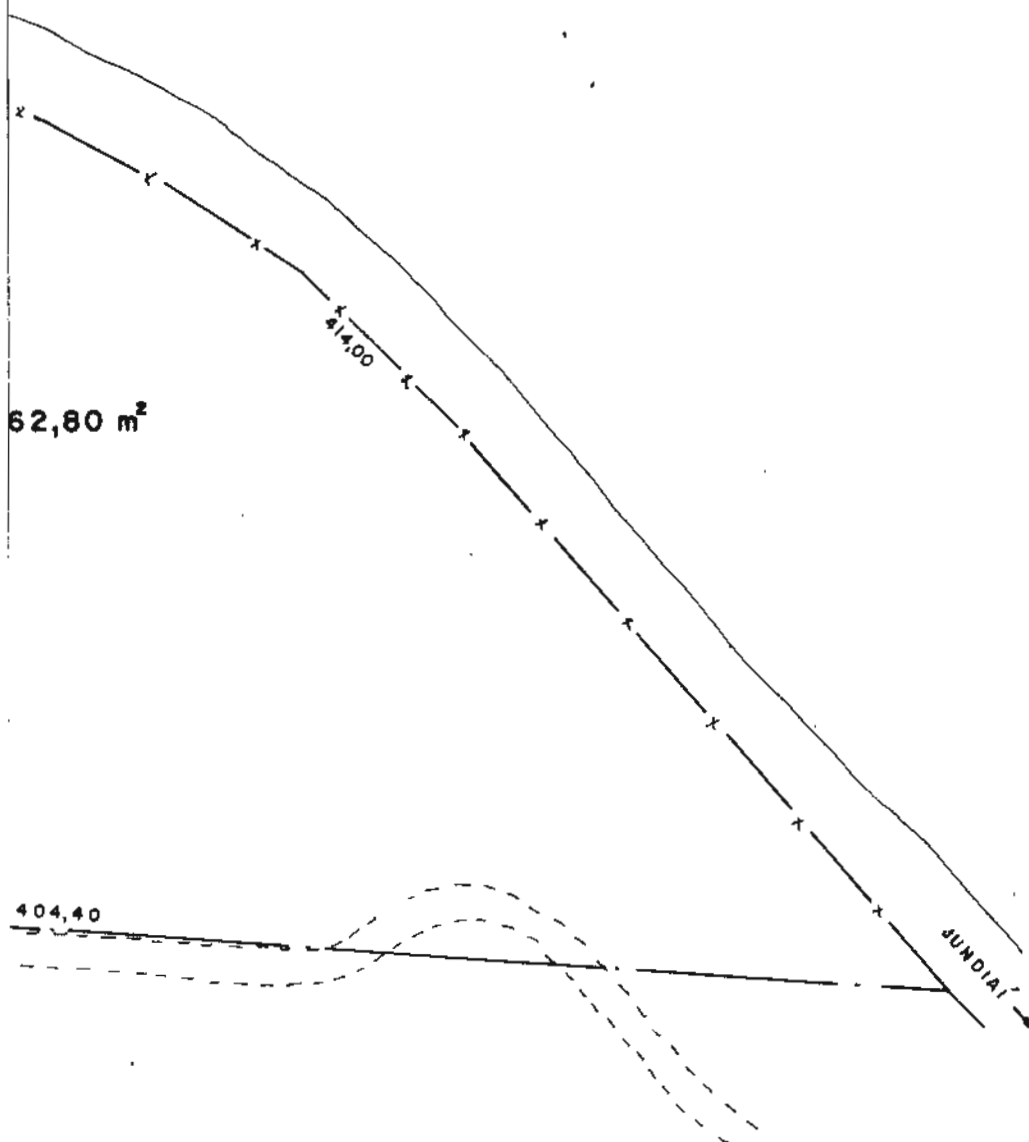
Secretário Municipal

de Negócios Jurídicos

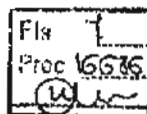
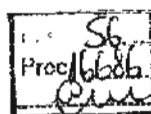
Substituto

mabp

10501

 File 55
 Proj 6686
 Wm


ITEM	DATA	SEÇÃO	EXECUTADO POR	RESPONSÁVEL	ASSIN. RESPONS.	MODIFICAÇÕES
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS						
ASSUNTO Alienação de área para implantação núcleo habitacional					FOLHA Nº	
PROCESSO:					ESCALA: 1 / 2000	
ARQUIVO: 1020						
SERVIÇO	EXECUTADO POR	SEÇÃO	DATA	RESPONSÁVEL	ASSIN. RESPONS.	
LEVANTAMENTO						
DES. LEVANT.	Gilberto B. Silva	Top.	Fev/87			
PROJETO						
DES. PROJETO						



DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E PLANEJAMENTO OPERACIONAL

Seção de Avaliações

Em 27.11.87

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Em atendimento a determinação do Sr. Diretor de Obras Particulares, após vistoriar o local, procedi a avaliação e elaborei o presente laudo:-

1.0 - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 - Proprietário :- PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

1.2 - Localização :- Antiga Estrada São Paulo-Campinas, s/nº - Engordadouro

1.3 - Finalidade :- A avaliação destina-se à alienação do Patrimônio Público.

2.0 - CARACTERÍSTICAS GERAIS DO IMÓVEL

2.1 - Imóvel :- global

2.2 - Formato :- irregular

2.3 - Topografia :- variável

2.4 - Solo :- próprio para edificações

2.5 - Salubridade :- seco

2.6 - Serviços públicos que servem o local:- Rede de energia elétrica, rede telefônica, rede de água potável, pavimentação asfáltica e transporte coletivo direto.

2.7 - Benfeitorias:- não há.

3.0 - VALOR DE INDENIZAÇÃO DO IMÓVEL

3.1 - Valor do imóvel de área:- Com base na verificação no mercado imobiliário, o preço médio na região do imóvel é de Cz\$ 102,00/m² (cento e dois cruzados por metro quadrado).



3.2 - Valor da unidade de área em função das características:- Levando-se em consideração a profundidade equivalente, testada, topografia e demais características apontadas acima, determinamos o valor de Cz\$ 98,20/m² (noventa e oito cruzados e vinte centavos por metro quadrado).

3.3 - Valor indenizatório será:-

GLEBA - 152.711,61m² x Cz\$ 98,20/m² = Cz\$ 14.996.280,10
(Quatorze milhões, novecentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta cruzados e dez centavos).

(ENGEº SÉRGIO JORGE AROU MOURAD)
Assistente Técnico I - SMO